



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO**

**LEI Nº 4377/2021**

Autoriza o Município a custear plano de saúde médica aos servidores titulares de cargo efetivo e em comissão.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PINHEIRO MACHADO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, em cumprimento ao disposto no Art. 58, Inciso IV da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Município de Pinheiro Machado autorizado a custear, paritariamente, plano de saúde médica aos servidores ativos, inativos, pensionistas, titulares de cargo de provimento efetivo e de cargos comissionados do Poder Executivo Municipal.

§ 1º O plano de saúde poderá ser ofertado mediante a contratação da respectiva prestação dos serviços, obedecida a Lei de Licitações e Contratos.

§ 2º A participação dos servidores e dos exercentes de mandato eletivo no plano de saúde é facultativa.

§ 3º Os exercentes de mandato eletivo e os servidores remunerados por subsídio fixado em parcela única deverão custear integralmente o plano.

§ 4º A contribuição mensal para o plano de saúde objeto desta Lei será de 7,50% (sete e meio por cento) para o servidor e igual percentual para o Poder Executivo Municipal.

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas previsões respectivas na Lei Orçamentária Anual, por Secretaria, tendo como natureza de despesa:

3.3.90.08.00.00 - Outros Benefícios Assistenciais

Fonte: 0001 - Recurso Livre

Art. 3º Ficam expressamente revogadas as Leis Municipais nº 4213, de 8 de abril de 2015, e nº 4351, de 12 de março de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor a contar do primeiro dia do mês seguinte à data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Pinheiro Machado, em 26 de fevereiro de 2021.

Registre-se e Publique-se.

Ronaldo Costa Madruga  
Prefeito Municipal em Exercício

Alex Madruga Camacho  
Secretário da Administração